

**PORTARIA Nº 1023/201** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e com base no Art. 6º da Lei Complementar nº 597/2017 e; Considerando o disposto no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do respectivo Estado; Considerando o “caput” do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando o “caput” e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos; Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Considerando a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis no s 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando o Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria no 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria no 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; Considerando a Portaria no 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); e Considerando a Portaria GM/MS N. 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 QUE dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); RESOLVE: Art. 1º CRIAR, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis. PARÁGRAFO ÚNICO: Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. Art. 2º O

credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverá obedecer às seguintes etapas: I - Chamamento público com a publicação do regulamento (edital); II - Inscrição; III - Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades privadas interessadas; IV – Habilitação; V - Assinatura do termo contratual; VI - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do município. Art. 3º DESIGNAR os servidores para compor esta Comissão: I - ANDREA PAULA HASS, matrícula nº 31501-0; II - EDENICE REIS DA SILVEIRA, matrícula nº 12866-0; III - MARIANA ITAMARO GONÇALVES, matrícula nº 32620-8; IV - DANNIELLE FERNANDEZ GODOI, matrícula nº 20110-3; V – RODRIGO BUENAVIDES RODRIGUES, matrícula nº 38338-4. Art. 4º O prazo de duração desta comissão será de 01 (um) ano. Art. 5º Os membros participantes da comissão exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Art. 6º Esta portaria será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando revogada a Portaria nº 844/SMA/2017. Florianópolis, 15 de maio de 2017. EVERSON MENDES - Secretário Municipal de Administração

Fonte:

[http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/15\\_05\\_2017\\_18.14.52.10000e63fd0d7c6c125c41b7f0a089d3.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/15_05_2017_18.14.52.10000e63fd0d7c6c125c41b7f0a089d3.pdf)